



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
NIPC: 506 149 811

**EDITAL N.º 31/2026**

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público que, o executivo camarário, em reunião ordinária, do dia 5 de junho de 2026, deliberou, autorizar a hasta pública da loja do mercado municipal de Montalegre, de acordo com as normas de procedimento que abaixo se transcrevem:

**Programa de hasta pública**

Para atribuição do direito de ocupação dos espaços comerciais no mercado municipal de Montalegre.

**Cláusula Primeira**  
**Identificação**

Identificação dos espaços objeto do presente programa de hasta pública:

| LOJA N.º | LOCALIZAÇÃO NO MERCADO | ÁREA (m²) | TAXA MENSAL (€) |
|----------|------------------------|-----------|-----------------|
| 12 - 13  | Interior               | 37,00     | 98,16           |

**Cláusula Segunda**  
**Produtos comercializáveis no mercado**

1- O mercado municipal destina-se, primordialmente, à venda dos seguintes produtos:

- Hortícolas de consumo imediato em fresco;
- Agrícolas secos ou frescos de natureza conservável;
- Frutas frescas ou secas;
- Frutos frescos e sementes comestíveis;
- Marisco e peixe fresco ou conservado;
- Pão, pastelaria e produtos afins;
- Carnes frescas e seus derivados;
- Leite e laticínios;
- Mercearias;
- Flores, plantas e sementes;
- Produtos alimentares tradicionais;
- Quinquilharias e artesanato;
- Vestuário e calçado;
- Jornais, revistas e afins;
- Aves de criação e ração para animais.

2- A câmara municipal poderá, ainda, autorizar a venda de outros produtos não considerados nas alíneas anteriores, desde que devidamente enquadráveis na atividade económica regularmente exercida e que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

3- Nas lojas poderão também instalar-se estabelecimentos para exploração de atividades não contempladas na presente cláusula desde que devidamente autorizadas pela câmara municipal.

**Cláusula Terceira**  
**Hasta pública**

De acordo com o regulamento do mercado municipal em vigor e do presente programa, a hasta pública para atribuição do direito de ocupação, de natureza precária, dos espaços comerciais no mercado municipal de Montalegre realizar-se-á no salão nobre do município, **no dia 26 de junho de 2026, pelas 10h30**, perante a comissão para esse fim designada pelo executivo municipal.

**Cláusula Quarta**  
**Validade do direito de ocupação**

De acordo com o regulamento do mercado municipal em vigor, a validade do direito de ocupação dos espaços comerciais é de **2 (dois) anos**, não prorrogável.

**Cláusula Quinta**  
**Consulta do processo**

O processo, constituído pelo regulamento do mercado municipal em vigor, pelo presente programa de hasta pública, tabela de taxas e planta com a localização dos espaços comerciais, com indicação da área correspondente e ramo de atividades autorizadas, estará disponível para consulta na divisão de ambiente e serviços urbanos da câmara municipal de Montalegre, durante o horário de expediente, ou seja, das 9h00 às 16h30.

**Cláusula Sexta**  
**Ato de arrematação em hasta pública**

1- A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela câmara municipal e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições e base de licitação estabelecidas pela câmara. O edital será afixado com 10 dias de antecedência nos locais públicos do costume e no sítio da internet do município.

2- A referida comissão será nomeada pela câmara municipal, sendo constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, um dos quais exercerá as funções de presidente da comissão. Por questões de logística ou de funcionalidade, quaisquer outros funcionários municipais, a designar pela Presidente da câmara, podem prestar apoio à dita comissão.

3- Na ausência ou impedimento do presidente da referida comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

4- A hasta pública inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado no edital.

**Cláusula Sétima**  
**Base de licitação**

A base de licitação para cada espaço comercial, bem como os lances mínimos, serão os seguintes:

| LOJA N.º | BASE DE LICITAÇÃO (€) | LANÇOS MÍNIMOS (€) |
|----------|-----------------------|--------------------|
| 12 - 13  | 295,00                | 50,00              |

**Cláusula Oitava**  
**Apresentação de propostas**

As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado, identificando no exterior do mesmo o proponente e a loja a que respeita, devendo este ser encerrado num segundo subscrito dirigido à Presidente da câmara municipal de Montalegre, podendo ser entregue pessoalmente no atendimento, desta câmara.

As propostas escritas para a arrematação das lojas devem indicar um valor superior à base de licitação e devem ser entregues até às **16 horas, dois dias antes da realização da hasta pública**.

**Cláusula Nona**  
**Concorrentes**

1- Serão admitidos na hasta pública os interessados ou os seus representantes devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para arrematar, independentemente de terem apresentado proposta em subscrito fechado.

2- A falsidade de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública.

3- Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular, no máximo, de duas lojas.

4- Antes de se iniciar a licitação, cada interessado deve indicar à comissão quais as lojas que pretende licitar, sob pena de não poder participar na arrematação das mesmas.

**Cláusula Décima**  
**Esclarecimentos**

Antes do início da hasta pública, serão prestados os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimentos. Porém, iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer outras explicações.

**Cláusula Décima Primeira**  
**Licitação**

1- Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes para cada espaço, ficando a constar da ata os lances sucessivamente oferecidos.

2- A licitação de cada loja termina quando o presidente da comissão tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.

3- Não serão admitidos lances de valor inferior a € 50,00.

**Cláusula Décima Segunda**  
**Adjudicação provisória**

1- A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lance oferecido acima do valor da proposta escrita mais elevada, caso tenha existido, ou da base de licitação estabelecida pela câmara.

2- No caso de desistência ou do não cumprimento do disposto nos n.ºs 16 e 17 do artigo 10.º, do regulamento do mercado municipal, em vigor neste município, a câmara municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao interessado que tenha apresentado a proposta ou lance imediatamente inferior ao da arrematação.

3- Pode não haver lugar à adjudicação provisória quando haja fundado indicio de conluio entre os proponentes ou qualquer outra causa justificativa.

**Cláusula Décima Terceira**  
**Pagamento**

1- Os adjudicatários provisórios do direito de ocupação das lojas ficam obrigados a proceder, no 1.º dia útil a seguir à arrematação provisória, ao pagamento de 25% do valor da adjudicação, na tesouraria da câmara municipal, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

2- Os adjudicatários provisórios devem apresentar os documentos comprovativos (ou os respetivos códigos de acesso) de que se encontram em situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de adjudicação provisória e não serem devedores de qualquer importância ao município de Montalegre.

3- O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por motivo devidamente justificado.

4- A não apresentação dos documentos a que se refere o n.º 2, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva.

**Cláusula Décima Quarta**  
**Adjudicação definitiva**

1- A decisão de adjudicação definitiva ou da não adjudicação cabe à câmara municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 dias úteis a contar da adjudicação provisória, dispondo então de 5 dias úteis, a contar da data da notificação, para proceder ao pagamento do restante 75% do valor da adjudicação, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

2- A prestação de falsas declarações ou a falsidade de documentos apresentados implica a anulação da adjudicação definitiva, perdendo para o Município as quantias já entregues.

**Cláusula Décima Quinta**  
**Formalização da Adjudicação**

1- A adjudicação será formalizada através de contrato escrito, a celebrar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da adjudicação.

2- A data de celebração do contrato será comunicada ao interessado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3- No caso de não comparência ao ato de celebração do referido contrato ou da impossibilidade da sua celebração por causa que lhe seja imputável, considera-se sem efeito a adjudicação, perdendo para o município quaisquer quantias eventualmente já pagas.

4- A comunicação referida no número 2 será acompanhada de minuta do contrato, o qual se considera tacitamente aprovado se não for sugerida qualquer alteração até ao dia anterior ao designado para a sua formalização.

**Cláusula Décima Sexta**  
**Início de atividade**

Os concorrentes a quem forem adjudicadas as lojas do mercado ficam obrigados a dar início à atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados sobre a data da notificação da adjudicação, prazo este eventualmente prorrogável mediante autorização da Presidente da câmara, sob pena de caducar o direito à ocupação.

**Cláusula Décima Sétima**  
**Transferência do direito de ocupação**

Após a adjudicação, transfere-se para o titular do direito de ocupação de natureza precária o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes, decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

**Cláusula Décima Oitava**  
**Licenciamento**

Os titulares do direito de ocupação não ficam dispensados da apresentação de quaisquer projetos de licenciamento complementares da atividade autorizada, designadamente, ocupação de espaço público ou outros.

Informações:  
Câmara Municipal de Montalegre  
Praça do Município  
5470-214 Montalegre  
Tel.: 276510200  
Fax: 276510201

Paços do Concelho, em Montalegre, 12 de junho de 2026

A Presidente da Câmara Municipal,

(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)